



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 19992450/2021-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.001239/2021-51

Assunto: **RECURSO DE MULTA - Instância Superior**

RECORRENTE: **ADRIAN ENRIQUE CASTILLO GONZALEZ**

RECORRIDA: POLÍCIA FEDERAL - DPF/JFA/MG

DO FATO

Trata-se de defesa de multa aplicada em desfavor do estrangeiro ADRIAN ENRIQUE CASTILLO GONZALEZ, natural de Cuba, portador do passaporte J040859, através do AIN Nº 0575_00006_2021, de 15/07/2021, com fulcro no Art. 109,II, da Lei nº 13.455/2017.

DO PEDIDO

O recorrente apresenta suas fundamentações e requer:

- a) O recebimento do presente recurso;
- b) Que a multa aplicada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo auto de infração e notificação nº0575_00006_2021 seja cancelada, levando em consideração a Portaria nº21-DIREX/PF, a qual dispõe sobre a prorrogação de prazo para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal;
- c) Caso contrário, de forma subsidiária, vem o recorrente requerer a isenção da multa valendo-se da sua incapacidade financeira devidamente comprovada; e,
- d) A suspensão do prazo estipulado no termo de notificação nº0575_00008_2021, tendo como início data após a decisão do presente recurso, já que é necessário o cumprimento da regularização de excesso do prazo em território nacional, objeto da presente demanda.

DA DECISÃO

Após análise do recurso **DECIDO**:

I - Com base no art.66, §1º, da Lei nº9.784/99; **DEFERIR** o recebimento do recurso protocolizado em 26 de julho de 2021;

II - Com base na Portaria nº21-DIREX/PF, Art.1º, parágrafo único, visto que **infrações administrativas ocorridas em data anterior a 16 de março de 2020** não se beneficiam da prorrogação de prazo para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal; **INDEFERIR** o cancelamento da multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Cabe ressaltar que, o Auto de Infração e Notificação nº0575_00006_2021 é resultado da inércia do recorrente em apresentar a documentação solicitada através de Termo de Notificação, datado de 04/12/2019, parte do Processo Administrativo 201912021847390019, dentro do prazo legal de 30(trinta) dias previsto no art.72, §4º, do Decreto nº9199/2017,

III - Tendo em vista a quitação da multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em 13/08/2021, através da GRU 29413370000440527, em dissonância com a alegação de incapacidade financeira; **INDEFERIR** a isenção da multa e **INATIVAR** o Auto de Infração e Notificação nº0575_00006_2021-DPF/JFA/MG; e,

IV - Tendo em vista a regularização da situação migratória do recorrente, ocorrida em 19/08/2021; **INATIVAR** o Termo de Notificação nº0575_00008_2021-DPF/JFA/MG.

É A DECISÃO. NOTIFIQUE-SE O RECORRENTE, COM CÓPIA DE RECEBIMENTO.

RONALDO GUILHERME CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/JFA/MG



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GUILHERME CAMPOS, Chefe de Delegacia**, em 23/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19992450** e o código CRC **4EDECF73**.



Referência: Processo nº 08352.001239/2021-51

SEI nº 19992450
